



## ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2026

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Oficinas Descentralizadas para Mulheres Idosas 60+ no âmbito do Município de Marabá-PA e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ** propõe e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá-PA, o **Programa Municipal de Oficinas Descentralizadas para Mulheres Idosas 60+**, com a finalidade da promoção da autonomia, do protagonismo, da inclusão social e da qualidade de vida de mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo único.** O Programa observará os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), no Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como na legislação municipal pertinente.

**Art. 2º** São Objetivos do Programa:

- I – promover o envelhecimento ativo, saudável e com dignidade;
- II – fortalecer vínculos comunitários e prevenir o isolamento social;
- III – fomentar a participação cultural, artística, esportiva, educacional e cidadã das mulheres idosas;
- IV – estimular a autonomia econômica e social;
- V – prevenir situações de violência, discriminação e vulnerabilidade social.

**Art. 3º** O programa será orientado pelas seguintes diretrizes:

- I – descentralização territorial das atividades, priorizando bairros com maior vulnerabilidade social;
- II – respeito à diversidade étnico-racial, cultura, religiosa e de orientação sexual;
- III – articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte, educação e direitos humanos;
- IV – garantir retorno ao cidadão e elaborar relatórios periódicos de atendimento.

## DAS ATIVIDADES

**Art. 4º** O Programa poderá ofertar, entre outras as seguintes atividades:

- I – oficinas culturais e artísticas, tais como música, dança, teatro, artesanato, leitura e artes;
- II – atividades esportivas e de práticas corporais adaptadas;
- III – oficina de inclusão digital e educação permanente;
- IV – atividades de formação em direitos humanos, direitos das mulheres e direitos da pessoa idosa;
- V – ações de promoções de saúde, autocuidado e bem-estar;
- VI – atividades voltadas ao empreendedorismo solidário e à geração de renda.



**Paragrafo único:** As atividades deverão observar critérios de acessibilidade, segurança e adequação às especificidades do público atendido.

### **DA EXECUÇÃO E DAS PARCERIAS**

**Art. 5º** O Programa será implementado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente da política pública da pessoa idosa que poderá contar com a atuação integrada das Secretarias Municipais afins.

**Art. 6º** As atividades serão realizadas, preferencialmente, em equipamentos públicos já existentes no Município, tais como:

I – escolas municipais;

II – Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

III – unidades esportivas e culturais;

IV – outras instituições públicas adequadas à finalidade do Programa.

### **DO FINANCIAMENTO**

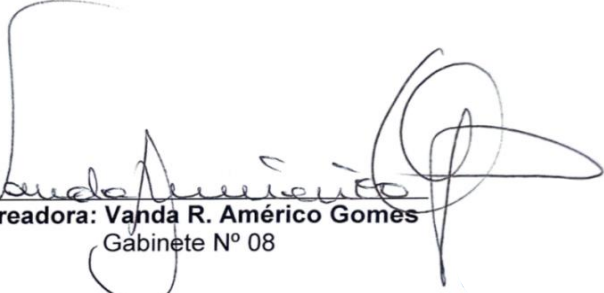
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município buscar parcerias com esferas estaduais, federais ou entidades da sociedade civil.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões CMM/PA, 12 de maio de 2026.



Vereadora: Vanda R. Américo Gomes  
Gabinete Nº 08



## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir o **Programa Municipal de Oficinas Descentralizadas para Mulheres Idosas 60+**, uma iniciativa que busca responder aos desafios impostos pelo rápido envelhecimento da população brasileira, fenômeno que se reflete diretamente em nossa Marabá.

**1. A Feminização do Envelhecimento:** Dados demográficos demonstram que as mulheres são a maioria na população idosa. No entanto, são elas as que mais sofrem com a solidão, a redução de renda e o peso do trabalho de cuidado acumulado ao longo da vida. Este programa foca especificamente nesse público para garantir que o envelhecimento não seja sinônimo de isolamento, mas de **protagonismo**.

**2. A Importância da Descentralização:** Muitas vezes, as políticas públicas para idosos ficam restritas ao centro urbano ou a grandes núcleos. Ao propor oficinas nos bairros, utilizando a estrutura dos CRAS e escolas municipais, eliminamos a barreira do deslocamento — um dos principais motivos de desistência e isolamento dessa faixa etária.

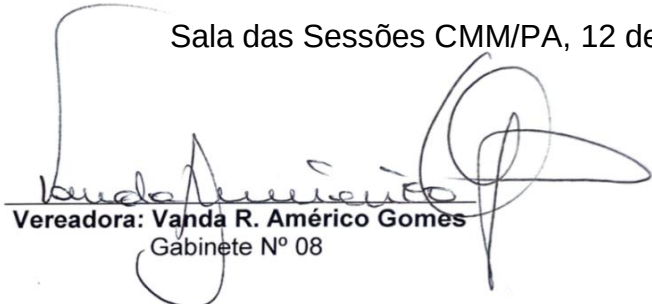
**3. Saúde Preventiva e Economia Pública:** A oferta de atividades físicas, culturais e de inclusão digital atua diretamente na saúde mental e física. Idosas ativas e socialmente conectadas apresentam menor incidência de depressão, doenças psicossomáticas e quedas, o que gera, a médio e longo prazo, uma economia significativa para o sistema público de saúde (SUS) municipal.

**4. Inclusão Digital e Direitos:** Em um mundo cada vez mais conectado, a oficina de inclusão digital prevista no Art. 4º é essencial para evitar golpes financeiros e garantir que a mulher idosa tenha autonomia para acessar serviços públicos e se comunicar com seus familiares.

**5. Amparo Legal:** A proposta está em plena consonância com o **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)** e com a **Política Nacional do Idoso**, que estabelecem como dever do Estado a criação de mecanismos que impeçam a marginalização e promovam a integração social da pessoa idosa.

Diante da relevância social e do baixo custo de implementação — uma vez que utiliza espaços públicos já existentes — contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que dignifica as mulheres que tanto contribuíram para a história e o desenvolvimento de Marabá.

Sala das Sessões CMM/PA, 12 de maio de 2026.



Vereadora: Vanda R. Américo Gomes  
Gabinete Nº 08